

NORMAS QUE REGERÃO O PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DA ESCOLA DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - EM/UFRJ - GESTÃO 2019 - 2023.

I - DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º - Estão aptos a apresentar sua candidatura a Diretor e Vice-diretor da EM/UFRJ em relação à consulta à comunidade, os docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) ocupantes do cargo de Professor Titular, de Professor Associado I a IV, Professor Adjunto IV ou portadores do título de Doutor no regime de Dedicção Exclusiva;
- b) não estejam usufruindo de qualquer licença prevista no Plano Único de Classificação e Redistribuição de Cargos e Salários (PURCRE) e Regime Jurídico Único (RJU);
- c) não integrem a Comissão designada pela Congregação para regulamentar e operacionalizar a referida consulta à comunidade;

Art. 2º - As inscrições serão realizadas no período de **24 a 26 de abril de 2019** inclusive, no horário **das 10:00 às 16:00 horas**, junto à Secretaria do Gabinete da Direção da EM/UFRJ.

Art. 3º - No ato da inscrição da chapa os candidatos a Diretor e Vice-diretor deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) requerimento à Comissão solicitando a inscrição da chapa;
- b) declaração por escrito de que estão de acordo com as presentes normas;
- c) documento comprobatório do atendimento ao pré-requisito constante na alínea a) do Art. 1º das presentes normas;

§ 1º - As chapas deverão apresentar, obrigatoriamente no ato da inscrição, documento com a indicação dos nomes completos e respectivas assinaturas, dos docentes que pleiteiam, respectivamente, os cargos de Diretor e Vice-diretor.

§ 2º - Cada docente poderá participar apenas de uma chapa, não sendo aceita qualquer inscrição de chapa cujo nome já conste requerimento anteriormente submetido à Comissão;

Art. 4º - Após o término do registro das chapas, a Comissão divulgará as chapas inscritas às **16 horas do dia 26 de abril de 2019**.

§1º - o prazo máximo de impugnação das chapas será de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a divulgação dos nomes inscritos.

§ 2º - o pedido de impugnação deverá ser feito por integrante(s) de um ou mais corpos da EM/UFRJ, inclusive entre os membros das chapas, sendo dirigido à Comissão, na forma de requerimento acompanhado de justificativas circunstanciadas que o fundamentem, a ser entregue na Secretaria da EM/UFRJ;

§ 3º - havendo solicitação de impugnação de chapa, a Comissão terá que se pronunciar sobre o pedido em 48 (quarenta horas) úteis após ser protocolado o correspondente requerimento;

§ 4º - Havendo impugnação, a(s) chapas(s) impugnadas terá(ão) 48 (quarenta e oito) horas úteis para interpor recurso junto à Congregação da EM/UFRJ, que se pronunciará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

§ 5º - Da decisão da Congregação da EM/UFRJ não caberá recurso;

II - DAS PESSOAS APTAS A VOTAR NA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 5º - Estão aptos a votarem os membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da EM/UFRJ, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos na data de abertura das inscrições das chapas.

Art. 6º - Não poderão participar da votação:

- a) os docentes e técnicos-administrativos que estejam licenciados a qualquer título à época da divulgação das listagens de eleitores, prevista no Art. 8º § 1º;
- b) os docentes e técnicos-administrativos lotados em outras Unidades da UFRJ ou em outras unidades da administração direta, indireta da União, Estados e Municípios;
- c) os docentes e técnicos-administrativos que, embora lotados na EM/UFRJ, estejam em exercício exclusivo em outra unidade da UFRJ;
- d) os docentes e técnicos-administrativos cedidos a outros órgãos da administração direta, indireta da União, Estados e Municípios;
- e) os docentes e técnicos-administrativos que não sejam regidos pelo PUCRCE ou pelo RJU;
- f) os servidores inativos;
- g) os professores substitutos e professores visitantes;
- h) os discentes cuja curso pertença a outras Unidades da UFRJ;
- i) os discentes dos cursos Básico, Intermediário, Graduação e Pós-graduação com matrícula trancada;

Art. 7º - A listagem dos eleitores é de responsabilidade da Comissão:

§ 1º - A cópia da relação com os votantes deverá ser divulgada pela Comissão até o dia **08 de maio de 2019**.

§ 2º - É facultado o recurso a respeito da listagem de votantes até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da mesma, devendo a Comissão apreciar o referido recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua impetração.

§ 3º - Os recursos deverão ser entregues na Secretaria do Gabinete da Direção da EM/UFRJ.

§ 4º - As listagens com votantes serão entregues às chapas após a homologação de suas inscrições;

§ 5º - Os dados que permitirão a elaboração das listagens serão fornecidos pela Direção da EM/UFRJ, pelo setor de Pessoal, pelas Diretorias Adjuntas de Graduação, pela Coordenação dos Programas de Pós-graduação e pela Coordenação de Extensão, responsável pelos Cursos Básico e Intermediário, sendo esses órgãos os responsáveis pela veracidade e consistência desses dados.

III - DA QUALIDADE DO VOTO

Art. 8º O voto será por escrutínio secreto, proporcional, com o peso de 1/3 (um terço) para os docentes, 1/3 (um terço) para os discentes e 1/3 (um terço) para os técnico-administrativos.

Parágrafo único - as cédulas serão diferenciadas por cor do papel para cada segmento do corpo social.

Art. 9º - A votação será realizada nos dias **28,29 e 30 de maio de 2019, das 09 às 17:00 horas**, no Foyer do Salão Leopoldo Miguez, no prédio da EM/UFRJ, sito à Rua do Passeio, 98 - Lapa - Rio de Janeiro - RJ.

IV - DA VOTAÇÃO

Art. 10º - No ato de votação, todos os eleitores deverão apresentar obrigatoriamente um documento de identificação no qual esteja apostado uma foto.

Parágrafo único - é vedado o voto por procuração ou pelo Correio.

Art. 11º - Existirá 01 (uma) mesa eleitoral e 01 (uma) urna para cada dia de votação.

Parágrafo único - A mesa será composta por 4 (quatro) membros, a saber, 01 (um) presidente e 3 (três) mesários, sendo um de cada segmento do Corpo Social. Cada grupo atuará em um turno. Deverá ser escolhido um suplente para cada mesário.

Art. 12º - Cabe ao Presidente:

- a) abrir e fechar as urnas de votação na presença dos mesários e dos fiscais de chapa, antes e depois da votação;
- b) rubricar as cédulas eleitorais;
- c) conferir o documento de identificação apresentado pelo eleitor;
- d) preencher, ao término da votação, a respectiva ata, com todas as ocorrências do dia;
- e) assinar a ata de votação;
- f) tomar todas as medidas legais cabíveis para o bom andamento da votação;

Art. 13º - Cabe aos mesários;

- a) rubricar a cédula de votação, juntamente com o Presidente;
- b) checar o documento de identificação do eleitor com a listagem dos eleitores;
- c) indicar ao eleitor a folha onde o mesmo deverá apor a sua assinatura;
- d) indicar o local da cabine e urna de votação;
- e) devolver o documento de identificação ao eleitor após o depósito do voto na urna;
- f) assinar a ata de votação, juntamente com o Presidente da Mesa;

Art. 14º - As cédulas não usadas serão depositadas em envelope lacrado e colocado junto às urnas de votação, sendo a quantidade respectiva assinalada na ata de votação.

Art. 15º - É de responsabilidade da Comissão a indicação dos nomes que comporão as mesas de votação que, preferencialmente, deverão ser escolhidos entre os membros da mesma.

§ 1º - Os Presidentes da Mesa serão obrigatoriamente um dos membros da Comissão;

§ 2º - Não poderão fazer parte das mesas de votação as pessoas cujos nomes porventura venham a figurar nas equipes de trabalho apresentadas pelas respectivas chapas;

§3º - A convocação de membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo para compor as mesas de votação, bem como para as demais atividades necessárias à efetivação da consulta à comunidade será de responsabilidade administrativa da Direção da Escola de Música, em razão das suas prerrogativas legais, sendo feita por intermédio de solicitação por escrito da Comissão.

§ 4º - O não atendimento ao disposto no parágrafo 3º do Artigo 16 das presentes Normas, sujeita o infrator às disposições disciplinares presentes na Lei Federal nº 8112/90, no Regimento da EM/UFRJ e no Estatuto Geral da UFRJ.

Art. 16º - Os integrantes das mesas de votação desempenharão suas atividades em dois turnos no período de 9:00 às 17:00 horas de cada dia de votação.

Parágrafo único - as eventuais substituições durante o período de votação serão supridas pelos membros da Comissão.

Art. 17º - Os integrantes das mesas de votação receberão da Comissão a orientação necessária para o bom desempenho de suas funções.

Art. 18º - A ata de votação será elaborada conforme modelo em anexo, fazendo parte das presentes Normas.

Art. 19º - O transporte da urna para o local de votação, bem como seu retorno ao local de guarda, juntamente com as atas, deverá ser feito pelo menos por dois membros da Comissão, além dos fiscais de chapa.

Art. 20º - O local de guarda da urna será estabelecido pela Comissão, em comum acordo com as chapas concorrentes e com a Direção da EM/UFRJ.

V - DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 21º - A apuração e totalização dos votos serão realizadas de forma pública, em local a ser definido pela Comissão, podendo presenciá-la qualquer membro dos três segmentos da EM/UFRJ.

Art. 22º - A apuração e a totalização dos votos serão realizadas no dia **30 de maio de 2019**, a partir das **17:00 horas**.

§ 1º - A apuração e a totalização não podem ser interrompidas antes de seu término.

§ 2º - A totalização dos votos terá início logo após o término da apuração.

§ 3º - A totalização será encerrada com a divulgação final do turno apurado.

Art. 23º - Haverá apenas uma única mesa para os trabalhos de apuração e totalização dos votos, sendo composta pelos membros da Comissão.

Art. 24º - Na apuração, os votos serão identificados de acordo com a seguinte classificação:

- a) votos *válidos* são aqueles em que o votante houver assinalado apenas uma das chapas concorrentes;
- b) votos *em branco* são aqueles em que o votante não tenha apostado qualquer marcação;
- c) votos *nulos* são aqueles que não venham a apresentar nenhuma das características atribuídas aos votos *válidos* ou *em branco*;

Art. 25º - Os votos *em branco* serão marcados no verso com tinta azul, os *nulos* com tinta verde e os válidos com tinta vermelha.

Art. 26º - Caso haja diferença entre o número de cédulas depositadas na urna e o número de assinaturas nas listagens de eleitores, a urna somente será considerada válida para efeito de

apuração se a diferença for no máximo de 4 % (quatro por cento) do número registrados para cada segmento na ata de votação.

Art. 27º - Para o cômputo final do número de votos recebidos por cada chapa serão considerados apenas os votos *válidos*, de acordo com as características apontadas na alínea a) do Art. 26 das presentes normas.

Art. 28º - As urnas serão apuradas uma a uma.

Art. 29º - São atribuições da Mesa de Apuração e Totalização, na fase de apuração:

- a) conferir a ata de votação e respectiva urna antes de violar o lacre;
- b) abrir a urna e retirar os votos para a apuração;
- c) conferir o número de assinaturas dos eleitores com o número de cédulas;
- d) caso a urna seja válida, separar os votos válidos, os votos nulos e os votos em branco, identificando-os nos termos do artigo 27 das presentes normas;
- e) separar entre os votos válidos, os votos atribuídos a cada chapa;
- f) lançar no Boletim de Apuração da urna o número de votos atribuídos a cada chapa, os votos em branco e os votos nulos;
- g) recolocar na urna original os votos apurados, lacrando-a em seguida.

Art. 30º - São atribuições da Mesa de Apuração e Totalização, na fase de totalização:

- a) lançar no Boletim de Totalização o total de votos válidos por chapa, os votos em branco e os votos nulos apurados;
- b) calcular o resultado que determinará a chapa vitoriosa;
- c) elaborar a Ata de Apuração e Totalização;
- d) divulgar o resultado final;
- e) declarar encerrada a fase de totalização;

Art. 31º - A comissão encaminhará o resultado à Direção da EM/UFRJ que dará ciência do mesmo à Congregação.

Art. 32º - Do resultado divulgado cabe recurso à Congregação da EM/UFRJ, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar do término da apuração e totalização.

Parágrafo único - não cabe recurso da decisão final da Congregação, referente à votação, apuração e totalização.

Art. 33º - As urnas com os votos apurados, bem como as cédulas não empregadas serão guardadas durante 30 (trinta) dias corridos a contar da data da apuração no Gabinete da Direção da Escola de Música, estando as mesmas sob sua inteira responsabilidade.

VI - DOS DEBATES

Art. 34º - Os debates públicos serão realizados nos dias 21 de maio de 2019 às 10:00 horas (Sala 2116, no Edifício Torre Ventura) e 22 de maio de 2019 às 15:00 horas (Sala da Congregação).

§ 1º - as atividades não essenciais que estiverem ocorrendo no horário de realização dos debates deverão ser suspensas, de forma que docentes, discentes e técnico-administrativos possam comparecer aos mesmos.

§ 2º - o registro de frequência das atividades que estejam ocorrendo no mesmo horário dos debates será computado durante a realização dos mesmos.

§ 3º - A Diretoria da EM/UFRJ estabelecerá com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis aos debates, as atividades que não poderão ser interrompidas em função dos mesmos;

Art. 35º - Os temas dos debates serão definidos pela Comissão e tornados públicos 5 (cinco) dias úteis antes de cada debate.

Art. 36º - As demais normas dos debates serão estabelecidas entre a Comissão e as chapas concorrentes, homologadas pela Congregação da EM/UFRJ em sessão extraordinária, convocada para esse fim.

VII - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 37º - Cada chapa poderá designar fiscais para a votação, selecionados dentre a lista de votantes, para o transporte e guarda das urnas e para a apuração e totalização.

Art. 38º - Só poderá permanecer no recinto de votação e na mesa de apuração e totalização apenas um fiscal por chapa concorrente.

Art. 39º - Os fiscais deverão ser credenciados até dois dias úteis antes do início da votação, através de requerimento encaminhado à Comissão, através da Secretaria da EM/UFRJ.

Art. 40º - As chapas que não indicarem fiscais deverão expressar por escrito que abrem mão da fiscalização em qualquer dos momentos da consulta, a saber, votação, transporte e guarda das urnas, apuração e totalização através de declaração por escrito, encaminhada à Comissão, entregue na Secretaria da EM/UFRJ.

Art. 41º - Aos fiscais na fase de votação só é permitido acompanhar à distância o processo de encaminhamento do votante, sendo-lhe vedada qualquer manifestação de opinião em favor de qualquer das chapas;

Art. 42º - Aos fiscais na fase de apuração e totalização só é permitido acompanhar o processo de apuração junto às mesas respectivas, não lhes sendo permitido o manuseio dos votos ou das urnas.

VIII - DO CALENDÁRIO

Art. 43º - É o seguinte o calendário da consulta à comunidade:

Inscrições das chapas - de **24 a 26 de abril de 2019, das 10:00 às 16:00 horas;**

Divulgação das chapas inscritas - **26 de abril de 2019, às 16:00 horas;**

Prazo para o pedido de impugnação das chapas - 30 de abril de 2019, até às 16:00 horas;

Prazo para o pronunciamento da Comissão sobre os pedidos de impugnação - 03 de maio de 2019, até às 16:00 horas;

Prazo para recurso das chapas junto à Congregação: 07 de maio de 2019, até às 16:00 horas;

Prazo para julgamento final pela Congregação - 08 de maio 2019 (divulgação da listagem para as chapas homologadas);

Congregação extraordinária - 15 de maio, às 14 horas;

Debates - 21 de maio de 2019 às 10:00 horas (Sala 2116, no Edifício Torre Ventura) e 22 de maio de 2019 às 15:00 horas (Sala da Congregação);

Prazo para credenciamento de fiscais, 23 de maio de 2019, até às 16:00 horas;

Votação - 28, 29 e 30 de maio de 2019, das 9:00 às 17:00 horas;

Apuração e Totalização dos votos - 30 de maio de 2019, a partir das 17:00 horas;

Prazo para recurso referente à votação, apuração e totalização dos votos - 03 de junho de 2019.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º - A Direção da EM/UFRJ disponibilizará os meios materiais e de pessoal para a realização da Consulta à Comunidade, objeto das presentes Normas.

Art. 45º - A Congregação tomará ciência do resultado final da consulta através de encaminhamento a ser efetuado pela Comissão, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração e totalização dos votos.

Art. 46º - Havendo a Congregação tomado ciência do resultado final da consulta, ficam encerrados os trabalhos da Comissão, sendo a mesma automaticamente dissolvida.

Art. 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2019.